

CULTURA**Direção-Geral do Património Cultural****Anúncio n.º 177/2022**

Sumário: Abertura do procedimento de classificação do Menir do Vale de Nasceraes, na freguesia de Fontelo, concelho de Armamar, distrito de Viseu.

Abertura do procedimento de classificação do Menir do Vale de Nasceraes, na freguesia de Fontelo, concelho de Armamar, distrito de Viseu

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 7 de março de 2022, exarado sobre proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 10 de novembro de 2021, complementado por despacho de 19 de julho de 2022, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Menir do Vale de Nasceraes, no cruzamento de caminhos agrícolas, Vale de Nasceraes, freguesia de Fontelo, concelho de Armamar, distrito de Viseu.

2 — O menir em causa está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O menir em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do menir em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.gov.pt

c) Câmara Municipal de Armamar, www.armamar.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

26 de julho de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

315609668